
POLÍTICAS PÚBLICAS IMPORTAM? UMA ANÁLISE SOBRE FRUTOS CONCRETOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO NO QUADRO BRASILEIRO E BOLIVIANO

Julia Alves de Andre¹

Saulo Felipe Costa²

Resumo

Na conjuntura latino-americana, a maioria dos países encontra-se em posição de baixa participação feminina na política (Inter-Parliamentary Union, 2020), o que acentua desigualdade e afeta o desempenho democrático na sua representação e participação. Diante disso, a presente pesquisa tem escopo de realizar estudo descritivo e inferencial partindo de uma abordagem comparativa sobre os resultados das políticas públicas de paridade de gênero do Brasil e da Bolívia nas últimas eleições federais, verificando, assim, a eficácia concreta sobre a diminuição da desigualdade na participação feminina, com recorte para o Senado Federal. Justifica-se a escolha desses países pois ambos possuem sistema bicameral e tiveram implantação de suas primeiras políticas de cotas simultaneamente. Diante disso, o trabalho mostra sua contribuição no âmbito da representação política de gênero ao evidenciar que, embora os contextos explanados sejam aparentemente independentes, eles podem ser analisados em comparativo para compreender a relevância não só da formulação de políticas públicas que buscam equidade de gênero na política, mas de que elas tenham eficácia descritiva na diminuição da desigualdade. Além disso, destaca-se a importância da luta política feminista desses países para implantação e revisão de políticas públicas que incluam mulheres nessa esfera de poder para que, assim, possam se aproximar do ideal democrático no plano da representação e participação paritária.

Palavras-chave: desigualdade de gênero; políticas públicas; representação descritiva; Poder Legislativo; América Latina.

1. INTRODUÇÃO

Dalh (1994) identifica que seres humanos não são, e nunca serão, completamente iguais do ponto de vista descritivo, factual ou empírico. Nesse sentido, no modelo democrático, busca-se diminuir essas desigualdades através de políticas públicas. No que se refere à desigualdade de gênero, conforme o ranking mundial elaborado pela Inter-Parliamentary Union (IPU), a grande maioria dos países sul-americanos encontram-se em posição de baixa participação feminina na política.

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Campina Grande (PPGCP/UFPG), julialvesd@gmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2266-9840>.

² Docente no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Campina Grande (PPGCP/UFPG), Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), s.felipe@hotmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7175-0912>.

A respeito da conjuntura brasileira pós-eleições de 2018, as parlamentares passaram a representar 11,10% do Congresso, conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Esse percentual é considerado baixo em comparativo com a quantidade de mulheres do País, as quais representavam 51% da população de acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2018). Concomitantemente, o Brasil estar em 133º lugar quanto à representação feminina no ranking citado. É válido ressaltar que essa posição já foi uma evolução em relação aos períodos anteriores à implantação da Lei de Cotas.

Paralelamente, a Bolívia aparece em terceiro lugar no mesmo ranking, ainda nas eleições gerais de 2014. Destaca-se que, após o certame de 2020, essa posição se consolidou através do recorde histórico das mulheres nos cargos parlamentares. Tal quadro foi fruto da Lei de Participação Política, a qual garantiu a paridade e alternância feminina na lista de candidaturas dos partidos, conquistada, majoritariamente, através de pressão dos movimentos sociais nacionais.

Embora os contextos expostos sejam aparentemente independentes, a presente pesquisa revela sua importância ao relacioná-los através de uma análise comparativa a respeito de como foram construídas tais políticas e quais seus resultados formais perante os objetivos almejados.

Nessa perspectiva, o presente trabalho tem como objetivo realizar estudo comparativo das políticas públicas de paridade de gênero do Brasil e da Bolívia para verificar a eficácia na diminuição da desigualdade descritiva (ou formal) na participação política com recorte para o Senado Federal das respectivas regiões. Para isso, partiu-se da coleta de dados em documentação secundária para efetuar o estudo comparativo, bem como de uma pesquisa bibliográfica para interpretar e desenvolver, de forma teórica, as constatações a partir do método de abordagem dedutivo de forma descritiva. O marco temporal será a análise da conjuntura a partir do último pleito eleitoral envolvendo o Senado Federal, tendo ocorrido no Brasil em 2018 e na Bolívia em 2020.

Diante disso, o trabalho será desenvolvido da seguinte forma: inicialmente far-se-á um breve resumo sobre a desigualdade de gênero na política da América Latina. Em seguida, partir-se-á ao recorte, inicialmente do Brasil, fazendo uma síntese histórica sobre a conquista dos direitos políticos das mulheres até a Política de Cotas, para que se adentre ao tratamento das variáveis. Posteriormente, partir-se-á da mesma estratégia para o estudo da Bolívia. Por fim, com a análise das variáveis, será visualizado se houve ou não eficácia social das normas de combate à desigualdade de gênero na política.

2. DESIGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA: CASO AMÉRICA LATINA

O campo simbólico das relações políticas é dominado pelo universo masculino, o que representa um entrave complexo para a participação política feminina (SILVA, 2018). Diante disso, a crítica à reduzida presença de determinados grupos no espaço político tornou-se um problema central para a Ciência Política (LIJPHART, 2003; O'DONNELL, IAZZETTA e CULLELL, 2004; DIAMOND e MORLINO, 2005). Nessa perspectiva, expressa Kerstenetzky (2002) apud O'Donnell (1999) e Santos (2001):

Do ponto de vista dos direitos civis, trabalhos como os de O'Donnell (1999) e Santos (2001) chamam a atenção para uma importante deficiência no assim chamado “componente liberal” da democracia – a igualdade de direitos civis – em democracias recentes, ocasionada por desigualdades socioeconômicas extremas. O'Donnell argumenta que, mesmo tendo concluído de modo razoavelmente satisfatório a transição para regimes democráticos, e, portanto, alcançado progresso significativo do ponto de vista da extensão de direitos políticos, diversos países da América Latina têm falhado notavelmente na implementação de direitos civis iguais, pois a “lei” revela-se de fato uma para os poderosos locais, outra para os despossuídos (KERSTENETSZKY, 2002, p.651).

Nesse debate, existem três argumentos principais que reforçam a ampliação da presença de mulheres no Parlamento: o primeiro se baseia na ideia da representação descritiva (PITKIN, 1967), de que mais da metade da população não poderia ser representada por uma ínfima porcentagem de membros. Enquanto o segundo é da política maternal ou desvelo, isto é, a presença de mulheres reduziria o caráter agressivo intrínseco à atividade política. Essa justificativa revela uma perspectiva que naturaliza os papéis sexuais. Já o terceiro argumento defende que as mulheres possuem interesses próprios e precisam ser considerados, ou seja, tal grupo teria o direito de ter seus interesses e perspectivas representados na arena política (MARTINI, 2015).

Dessa forma, o grau de igualdade de gênero é um indicador de democracia. Na América Latina, ele ainda está baixo em comparativo com outras regiões do globo (LATINOBARÔMETRO, 2020), o que afeta no desempenho democrático da região.

Diante disso, foram propostas políticas públicas sobre cotas de gênero na maioria dos países latino-americanos, o que possibilitou a redução nesse desequilíbrio. Nesse sentido, a partir da atuação positiva estatal, esses mecanismos foram implantados por meio de leis ou Emendas Constitucionais nos países e exigiram que as mulheres constituíssem uma determinada porcentagem de candidaturas apresentadas pelos partidos políticos nas eleições (HTUN e PISCOPO, 2014).

A partir da identificação sobre a desigualdade de gênero na representação política da América Latina e da revelação de implantação das políticas de paridade de gêneros com objetivo de diminuir tal fato, para fins de melhor abordagem metodológica, passa-se a análise comparativa os países Brasil e Bolívia com recorte para o Senado Federal.

Essa escolha metodológica partiu da constatação que ambos os países seguem o sistema bicameral para formação do Poder Legislativo e tiveram as políticas públicas de diminuição da desigualdade de gênero implantadas no mesmo ano, sendo este o de 1997. Além disso, a população total feminina é superior à masculina, conforme esquematizado:

TABELA 01 – Implementação de políticas públicas de paridade de gênero

País	Regra de cota para porcentagem de mulheres legisladoras	Ano de adoção inicial
Brasil	Câmara baixa, 30%	1997
Bolívia	Ambas as câmaras, 50%	1997

FONTE: Os autores (2022).

Destarte, embora as políticas públicas que buscaram diminuir a desigualdade de gênero formal na política tenham sido implantadas no mesmo ano, elas iniciaram no Brasil apenas em uma Casa do Legislativo, enquanto na Bolívia em sua totalidade.

Apoiando-se na delimitação temporal e espacial, buscou-se basear uma estimativa de representantes por gênero que deveriam ser eleitos a partir da proporcionalidade com a população total. Tal fator é respaldado na concepção de representação descritiva (ou microcósmica) da Hanna Pitkin (1967), onde determinaria que os espaços representativos deveriam atuar como uma correspondência estreita entre as características dos representantes e representados. Portanto, conforme o indicador populacional por sexo retirado da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) contendo os anos do recorte temporal da pesquisa (2018 e 2020), obteve-se a seguinte tabela:

TABELA 02 – População total segundo o sexo Brasil e Bolívia

Sexo	Período	País	Anos	
			2018	2020
Homens	n/a	Bolívia	5701,2	5858
		Brasil	102996,2	104435,8
Mulheres	n/a	Bolívia	5652	5815
		Brasil	106473,1	108123,6

Fonte: CEPAL (2022).

Percebe-se que, quanto a diferença populacional boliviana encontra-se em um relativo equilíbrio entre os sexos. Paralelamente, a brasileira é formada majoritariamente por mulheres. Dessa forma, espera-se que a pesquisa identifique um equilíbrio entre os gêneros no Senado boliviano e um percentual maior de mulheres no brasileiro para que as políticas públicas de combate à desigualdade de gênero na política sejam consideradas socialmente eficazes na promoção da igualdade descritiva.

Diante disso, traça-se uma breve análise histórica sobre a luta pelos direitos políticos femininos em cada país para que se possa responder a problemática: as políticas públicas cumpriram o objetivo concreto de diminuição da desigualdade de gênero no âmbito da Câmara Alta dos respectivos países?

3. DA LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA AO RESULTADO DESCRITIVO DO SENADO BRASILEIRO: A POLÍTICA DE COTAS

No cenário brasileiro, as mulheres começaram a lutar pelos direitos políticos ainda na elaboração da primeira Constituição republicana de 1891, esta, embora não tenha assegurado o direito ao voto, foi silente quanto aos impedimentos (MERLO, 2017).

Nesse contexto, após anos de luta pelos direitos políticos femininos, com o advento do Código Eleitoral de 1932, na Era Vargas, houve a expressa garantia de as mulheres votarem e serem votadas, embora ainda com restrições. Já a partir da Constituição de 1934, o direito político da mulher adquiriu base constitucional. Partindo dessa perspectiva, conforme os dados do eleitorado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), referente ao direito político ativo, durante o ano de 2000, pela primeira vez, o eleitorado feminino superou em números absolutos o masculino. Já em 2016, as eleitoras se tornaram maioria em todos os estados do País, segundo os dados do TSE, dos 144 milhões de cidadãos, 72.226.056 eram mulheres, representando 52,24% do eleitorado.

No que se refere ao direito de ser votada, embora a conquista teórica do direito, e com esse grupo simbolizando mais da metade do eleitorado nacional, o histórico de exclusão evidencia que a representação delas com relação aos homens no âmbito político ainda é desproporcional (CUNHA, 2019).

Portanto, a persistência da sub-representação feminina no parlamento brasileiro trouxe desafios para a consolidação do regime democrático, no que tange igualdade e justiça, princípios basilares do liberalismo político (SANCHEZ, 2017). Por consequência, a partir da pressão dos grupos sociais e políticos que defendem a paridade de gênero na política, a legislação brasileira dispôs da Lei de Cota de Gênero (Lei nº 12.034/2009 e Lei nº 9.504/1997), a qual estabeleceu que cada partido ou coligação deveria preencher o mínimo de 30% para candidaturas de cada sexo (MERLO, 2017).

Quanto aos primeiros resultados da instituição dessa política pública, segundo dados do TSE, houve aumento de 86% no número de candidatas à Câmara nas eleições de 1998 (em 1994 houve 189 e em 1998 houve 352). Já sobre a quantidade de eleitas subiu de 3, em 1994, para 29, em 1998. Já nas eleições de 2002, o número subiu para 42 e em 2006 para 45, o mesmo número ocorreu em 2010.

Apesar do aumento significativo de mulheres na política, tal medida não foi considerada suficiente para diminuir a desigualdade de gênero no que se refere a reverter a sub-representação no parlamento, embora tenha contribuído para ampliação das candidaturas (HOLANDA e SAMPAIO, 2018). Dessa forma, no ano de 2009, a Lei nº 12.034 alterou a redação do art. 10 da Lei de Eleições já citada para reforçar seu conteúdo ao tornar o preenchimento das vagas de mulheres obrigatório o preenchimento mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

Mesmo assim, o desenho legislativo em torno do combate à desigualdade de gênero na política deixou lacunas para a criação de candidaturas meramente formais, já que os partidos podiam apresentar candidatas mulheres apenas para preencher os requisitos normativos. Essa prática ficou conhecida como “candidaturas laranja” (SILVA; CAMPOS, 2020).

Para reparar esse desvio, buscou-se, no bojo da Reforma Política de 2015 a criação de incentivos ao investimento em campanhas femininas através da Lei nº 13.165, prevendo que deveria ser destinado o mínimo de 5% dos recursos de campanha às candidatas. Todavia, na prática, isso acabou por instituir a desigualdade formal entre homens e mulheres na política, dificultando a correção da sub-representação feminina e sendo considerada inconstitucional pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617 (TEODORO, 2020).

Quanto as eleições de 2018, observou-se uma evolução na conjuntura da participação política feminina. Conforme os dados do Cadastro Eleitoral do TSE, no ano em análise, 31,6%, cerca de 9.204

mulheres do total de eleitoras, concorreram a um cargo eletivo, das quais 209 foram eleitas. Desse modo, houve um aumento de 52,6% em um comparativo com o certame de 2014.

Nesse sentido, embora tenha sido elaborada uma política que buscou diminuir a desigualdade de gênero na política, pesquisas apontam que as grandes vias de entrada das mulheres na política são:

[...] a das relações familiares e a da liderança e participação em diferentes movimentos sociais, no âmbito da sociedade civil. Na trajetória ligada ao prestígio de familiares estas mulheres são filhas, irmãs ou companheiras/esposas de políticos tradicionais, ou então de pessoas que detêm o poder econômico político. Em relação à segunda trajetória, destaca-se a da participação das mulheres em sindicatos, associações de bairros, associações profissionais e no próprio movimento de mulheres (HOLANDA e SAMPAIO, 2018, p.53).

Além disso, ressalta-se a importância dos partidos políticos na promoção da busca pela igualdade de gênero na política, haja vista que eles podem desenvolver ações afirmativas de forma paralela à legislação federal (HOLANDA e SAMPAIO, 2018). Diante dessa breve explanação, analisar-se-á o objeto metodológico proposto, trazendo o recorte para a composição do Senado Federal brasileiro a partir das eleições de 2018.

3.1. Análise da eficácia de cotas de gênero nas últimas eleições no Senado Federal

Consoante o art. 46 da Constituição Federal brasileira, o Senado Federal é composto pelos representantes dos Estados e Distrito Federal, no qual são eleitos pelo princípio majoritário no número de três Senadores, e dois suplentes, para mandato de oito anos. No art. 14, a idade mínima para se candidatar ao cargo é de vinte e cinco anos (BRASIL, 1988). A partir do delineamento para a Câmara Alta, o marco temporal da pesquisa foram as eleições de 2018, por ter sido o último pleito antes de sua elaboração. Destaca-se que os dados secundários foram retirados da página virtual do Senado Federal a partir da composição vigente no mês de março de 2022.

É relevante constar que, consoante o portal virtual do Senado Federal (2018), as candidaturas femininas em 2018 foram no total 353, sendo essa quantidade já considerada maior do que nas eleições anteriores. Todavia, em pelo menos 20 Estados nenhuma mulher foi eleita, sendo em três deles, Acre, Bahia e Tocantins, sequer candidatura feminina para o Senado.

Além do nome do parlamentar, as variáveis utilizadas para análise da hipótese levantada foram: gênero (GÊNERO), partido político (PARTIDO), para compreender qual base ideológica tem estimulado mais a participação de mulheres por meio das cotas ou qual ideologia as parlamentares seguem, conforme já ressaltada sua relevância, a titularidade (TITULARIDADE), sendo dividida

entre titular e suplente, e a idade (IDADE). A partir de todas as variáveis explanadas, tornou-se possível a construção da seguinte tabela:

TABELA 03 – Composição do Senado Federal brasileiro, março de 2022

Nome_parlamentar	Gênero	Partido	Titularidade	Idade
Acir Gurgacz	HOMEM	PDT	Titular	60
Alessandro Vieira	HOMEM	PSDB	Titular	47
Alexandre Silveira	HOMEM	PSD	1º Suplente	52
Alvaro Dias	HOMEM	PODEMOS	Titular	78
Angelo Coronel	HOMEM	PSD	Titular	64
Carlos Fávaro	HOMEM	PSD	Titular	53
Carlos Portinho	HOMEM	PL	1º Suplente	49
Carlos Viana	HOMEM	PL	Titular	59
Chico Rodrigues	HOMEM	UNIÃO	Titular	71
Cid Gomes	HOMEM	PDT	Titular	59
Confucio Moura	HOMEM	MDB	Titular	74
Daniella Ribeiro	MULHER	PSD	Titular	50
Dario Berger	HOMEM	PSB	Titular	66
Davi Alcolumbre	HOMEM	UNIÃO	Titular	45
Eduardo Braga	HOMEM	MDB	Titular	62
Eduardo Girão	HOMEM	PODEMOS	Titular	50
Eduardo Gomes	HOMEM	PL	Titular	56
Eliane Nogueira	MULHER	PP	1º Suplente	73
Eliziane Gama	MULHER	CIDADANIA	Titular	45
Elmano Férrer	HOMEM	PP	Titular	80
Esperidião Amin	HOMEM	PP	Titular	75
Fabiano Contarato	HOMEM	PT	Titular	56
Fabio Garcia	HOMEM	UNIÃO	1º Suplente	45
Fernando Bezerra Coelho	HOMEM	MDB	Titular	65
Fernando Collor	HOMEM	PTB	Titular	73
Flávio Arns	HOMEM	PODEMOS	Titular	72
Flávio Bolsonaro	HOMEM	PL	Titular	41
Giordano	HOMEM	MDB	1º Suplente	49
Humberto Costa	HOMEM	PT	Titular	65
Irajá	HOMEM	PSD	Titular	39
Izalci Lucas	HOMEM	PSDB	Titular	66
Jader Barbalho	HOMEM	MDB	Titular	78
Jaques Wagner	HOMEM	PT	Titular	71
Jarbas Vasconcelos	HOMEM	MDB	Titular	80
Jean Paul Prates	HOMEM	PT	1º Suplente	54
Jorge Kajuru	HOMEM	PODEMOS	Titular	61
Jorginho Mello	HOMEM	PL	Titular	66

José Serra	HOMEM	PSDB	Titular	80
Katia Abreu	MULHER	PP	Titular	60
Lasier Martins	HOMEM	PODEMOS	Titular	80
Leila Barros	MULHER	PDT	Titular	51
Lucas Barreto	HOMEM	PSD	Titular	58
Luis Carlos Heinze	HOMEM	PP	Titular	72
Luiz Do Carmo	HOMEM	PSC	1º Suplente	64
Mailza Gomes	MULHER	PP	1º Suplente	46
Mara Gabrilli	MULHER	PSDB	Titular	55
Marcelo Castro	HOMEM	MDB	Titular	72
Marcio Bittar	HOMEM	UNIÃO	Titular	59
Marcos Do Val	HOMEM	PODEMOS	Titular	51
Marcos Rogério	HOMEM	PL	Titular	44
Maria Do Carmo Alves	MULHER	PP	Titular	81
Mecias De Jesus	HOMEM	REPUBLICANOS	Titular	60
Nelsinho Trad Filho	HOMEM	PSD	Titular	61
Nilda Gondim	MULHER	MDB	1º Suplente	76
Omar Aziz	HOMEM	PSD	Titular	64
Oriovisto Guimarães	HOMEM	PODEMOS	Titular	77
Otto Alencar	HOMEM	PSD	Titular	75
Paulo Paim	HOMEM	PT	Titular	72
Paulo Rocha	HOMEM	PT	Titular	71
Plínio Valério	HOMEM	PSDB	Titular	67
Randolfe Rodrigues	HOMEM	REDE	Titular	50
Reguffe	HOMEM	UNIÃO	Titular	50
Renan Calheiros	HOMEM	MDB	Titular	67
Roberto Rocha	HOMEM	PTB	Titular	57
Rodrigo Cunha	HOMEM	UNIÃO	Titular	41
Rodrigo Pacheco	HOMEM	PSD	Titular	46
Rogério Carvalho	HOMEM	PT	Titular	54
Romário	HOMEM	PL	Titular	56
Rose De Freitas	MULHER	MDB	Titular	73
Sérgio Petecão	HOMEM	PSD	Titular	62
Simone Tebet	MULHER	MDB	Titular	52
Soraya Thronicke	MULHER	UNIÃO	Titular	49
Styvenson Valentim	HOMEM	PODEMOS	Titular	45
Tasso Jereissati	HOMEM	PSDB	Titular	74
Telmário Mota	HOMEM	PROS	Titular	64
Vanderlan Cardoso	HOMEM	PSD	Titular	60
Veneziano Vital Do Rêgo	HOMEM	MDB	Titular	52
Wellington Fagundes	HOMEM	PL	Titular	65
Weverton	HOMEM	PDT	Titular	43
Zenaide Maia	MULHER	PROS	Titular	68
Zequinha Marinho	HOMEM	PL	Titular	63

FONTE: Os autores (2022).

Constata-se que o número total de senadores em pleno exercício do cargo é 81. Destes 13 são mulheres e 69 são homens. Portanto, o Senado Federal brasileiro possui somente 16% de composição feminina, mesmo com a Política de Cotas.

Essa quantidade é considerada baixa, o que demonstra que a composição possui expressiva desigualdade de gênero. Ademais, dentro da quantidade feminina, 10 ascenderam na forma de titular e 3 chegaram através da suplência. O que demonstra que a quantidade de candidatas eleitas diretamente para o cargo foi ainda menor.

Sobre os partidos políticos, constata-se que a maior parte das parlamentares integra o Partido Progressista (4) e Movimento Democrático Brasileiro (3). Os demais números não são relevantes, pois a maioria dos partidos não possuem representantes femininas e outros apenas uma, demonstrando a dispersão.

Conclui-se que, dentro o baixo percentual de representação, a maioria delas integram partidos considerados de direita ou centro-direita, possuindo ideologia mais conservadora. Além de ser esse viés ideológico o que mais conseguiu agregar mulheres à composição do órgão legislativo em análise. Em comparativo com a quantidade de partidos globais no Senado, enquanto alguns, embora tenham muitas cadeiras, como Partido dos Trabalhadores e Partido da Social Democracia Brasileira, nenhuma deles é composto por mulheres.

Deduz-se, portanto, que a maioria dos partidos brasileiros não estimulam e nem facilitam engajamento de candidatas mulheres, muitas vezes também não permitindo acesso ao exercício de mandatos eletivos de níveis mais altos, consoante já constatado por Tabak (2002).

Quanto a variável etária, verificou-se que não houve tanta significância. As mais próximas da faixa mínima foram com idade de 45 e 46 anos. Nessa linha, quase metade das parlamentares já são consideradas idosas, conforme a legislação brasileira, possuindo mais de 60 anos. O que, comparando-se com a idade dos homens, demonstra que essa variável não foi destoante.

Pelo exposto, torna-se lúcido que embora já tenha havido progresso, este ainda não foi suficiente para uma diminuição significativa no nível de desigualdade de gênero na política. Isso influencia diretamente no enfraquecimento da brasileira. Pois interfere na representação política descritiva (PITKIN, 1967).

No cenário brasileiro, a quantidade populacional feminina é expressivamente maior do que a masculina (Tabela 2). No Senado Federal, todavia, essa quantidade é inversamente proporcional. Dessa forma, constata-se que a política de cotas não possui plena eficácia no combate à desigualdade de gênero na política.

4. DA LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA AO RESULTADO DESCRITIVO DO SENADO BOLIVIANO: A POLÍTICA DE PARIDADE E ALTERNÂNCIA

Na conjuntura da Bolívia, o direito ao voto foi conquistado pelas mulheres mais tardiamente do que no Brasil, em 1952, a partir de debates internacionais sobre os direitos políticos das mulheres aliados à Revolução Nacional (URIONA CRESPO, 2009). Quanto ao direito político passivo, o País só teve sua primeira deputada em 1979, quase trinta anos mais tarde. Um ano depois, inaugurou-se a Confederação Nacional de Mulheres Campesinas e Indígenas da Bolívia Bartolina Sisa, mas, mesmo em ascensão da organização política feminina, o percentual de mulheres parlamentares ainda era baixo (em 1985 2,5% e em 1993 8,3%) (VENTURINI e VILLELA, 2016).

Assim, apenas no contexto da redemocratização, houve espaço e organização feminina forte o suficiente para construir alianças em busca de medidas concretas de enfrentamento à sub-representação das mulheres e a sua exclusão do campo decisório. Criou-se, então, o Foro de Mulheres Políticas (posteriormente renomeado Foro Político de Mulheres), composto pelos órgãos: Coordenadoria da Mulher, Plataforma e União de Mulheres Parlamentares da Bolívia. Eles foram essenciais para articulações que possibilitaram a promulgação da Lei de Cotas de 1997 (URIONA CRESPO, 2009).

Dessa forma, após a implantação da política de cotas em 1997, o aumento da participação feminina na política ocorreu em 2002, com sua primeira aplicação, momento em que se atingiu 17,8% de mulheres no Parlamento (BOLÍVIA, 2020).

Quando instaurado, o sistema de cotas funcionava de maneira semelhante ao Brasil, com a porcentagem mínima por candidaturas. Contudo, a política não se mostrou plenamente eficaz, pois as mulheres ficavam com vagas de suplentes ou em posições que não possibilitariam eleição. Por consequência, em 2009, momento em que a Bolívia enfrentava processo de refundação, foi instaurada a política de “paridade e alternância”, esta estabeleceu que as listas de candidaturas deveriam apresentar uma candidata titular mulher para cada candidato titular homem, seguindo a mesma regra para os suplentes (MARTINI, 2015).

Ressalta-se que o período entre a efetivação da Lei de Cotas, em 1997, e a implementação da lei de paridade, em 2009, foi marcado pela luta das mulheres em prol da aplicação de uma política pública eficaz, pois, até então, a cada evolução, se sobrepunha uma limitação (VENTURINI e VILLELA, 2016). Assim, no primeiro ano de aplicação dessa política, houve a incorporação de 50%

das mulheres no Congresso. Portanto, o sistema de cotas paritárias demonstrou ser eficaz ao alcançar seu objetivo, além de demonstrar ser uma boa estratégia política a países que funcionam sob o sistema de lista fechada.

Os artigos 11 e 58 da Lei do Regime Eleitoral nº 26/2010 exigiram que as listas de candidatos principais e suplentes nos círculos eleitorais para as eleições da Câmara dos Deputados, deveriam incluir o número equiparado de homens e mulheres (50%), em alternância. Ademais, se uma lista é composta de número ímpar de candidatos, a preferência deve ser dada às mulheres. Acrescenta-se que nos círculos eleitorais com único membro, pelo menos 50% dos candidatos nomeados no número total de circunscrição devem ser mulheres (SANTOS e FRANCO, 2021).

Destaca-se que a Constituição boliviana de 2009 representou um marco, pois reconheceu o direito das mulheres em mais de 30 artigos. Conforme art. 26, por exemplo, há o estabelecimento de participação equitativa em igualdade de condições na formação, exercício e controle do poder político, garantindo igualdade na participação política de ambos os sexos na eleição da Assembleia Legislativa Plurinacional (art. 147).

Além disso, para fortalecer a utilização da variável partidos políticos, enfatiza-se que, consoante Poncela (2011), eles são os que controlam o acesso e avanço das mulheres nas estruturas de poder político, já que para alcançar lideranças, elas devem integrá-los. Na conjuntura boliviana, os partidos historicamente têm se caracterizado por serem estruturas sexistas que não incorporaram mulheres nas estruturas de forma igualitária de forma voluntária, apenas com as políticas coercitivas de cotas (MERCADO, 2021).

4.1. Análise da eficácia de cotas de gênero nas últimas eleições no Senado Federal

Após a trajetória histórica para a implantação de políticas públicas que visassem diminuir a desigualdade de gênero no âmbito político, busca-se agora verificar sua eficácia, tendo como base as eleições para o Senado Federal no ano de 2020. Destaca-se que, consoante dados secundários colhidos, o percentual da população masculina e feminina no país é equilibrado (Tabela 2).

Diante disso, trazendo o recorte para o Senado, conforme o artigo 54 da Constituição boliviana, ele funciona com os sistemas majoritário e proporcional, onde 4 senadores são eleitos por lista fechada em cada uma das 9 circunscrições departamentais bolivianas, sendo a atribuição de assentos feita por meio do sistema proporcional (CEPAL, s.d.). Nessa linha, o mandato é de cinco anos.

Os dados secundários foram colhidos da página do Senado Federal boliviano com composição vigente no mês de junho de 2022. Diante disso, as variáveis utilizadas foram as mesmas do caso brasileiro conforme se observa na tabela abaixo. Ressalta-se que, a composição desse órgão legislativo é de 36 membros eleitos e se refere ao *Pleno Camaral*, dessa forma, quanto à titularidade, optou-se por utilizar apenas Senadores titulares.

TABELA 04 – Composição Pleno Camaral, Senado Federal boliviano, junho de 2022

Nome_parlamentar	Gênero	Partido	Titularidade	Idade
Ana María Castillo Negrette	FEMININO	Movimiento Al Socialismo	SIM	48
Andrea Bruna Barrientos Sahonero	FEMININO	Comunidad Ciudadana	SIM	33
Andrónico Rodríguez Ledezma	MASCULINO	Movimiento Al Socialismo	SIM	34
Cecilia Isabel Requena Zárate	FEMININO	Comunidad Ciudadana	SIM	55
Cecilia Moyoviri Moye	FEMININO	Comunidad Ciudadana	SIM	51
Centa Lothy Rek López	FEMININO	Creemos	SIM	67
Claudia Elena Égüez	FEMININO	Creemos	SIM	49
Corina Ferreira Domínguez	FEMININO	Comunidad Ciudadana	SIM	32
Daly Cristina Santa María Aguirre	FEMININO	Comunidad Ciudadana	SIM	49
Eva Luz Humerez Alvez	FEMININO	Movimiento Al Socialismo	SIM	35
Felix Ajpi Ajpi	MASCULINO	Movimiento Al Socialismo	SIM	66
Gladys Valentina Alarcón Farfán	FEMININO	Movimiento Al Socialismo	SIM	49
Henry Omar Montero Mendoza	MASCULINO	Creemos	SIM	48
Hilarión Mamani Navarro	MASCULINO	Movimiento Al Socialismo	SIM	45
Isidoro Quispe Huanca	MASCULINO	Movimiento Al Socialismo	SIM	56
Julio Diego Romaña Galindo	MASCULINO	Creemos	SIM	50
Leonardo Loza	MASCULINO	Movimiento Al Socialismo	SIM	39
Lindaaura Rasguido Mejía	FEMININO	Movimiento Al Socialismo	SIM	61
Luis Adolfo Flores Roberts	MASCULINO	Movimiento Al Socialismo	SIM	49
María Patricia Arce Guzmán	FEMININO	Movimiento Al Socialismo	SIM	52
María Roxana Nacif Barboza	FEMININO	Movimiento Al Socialismo	SIM	39
María Vania Rocha Muñoz	FEMININO	Comunidad Ciudadana	SIM	62
Miguel Ángel Rejas Vargas	MASCULINO	Movimiento Al Socialismo	SIM	33
Miguel Pérez Sandoval	MASCULINO	Movimiento Al Socialismo	SIM	44

Nely Verónica Gallo Soruco	FEMININO	Comunidad Ciudadana	SIM	35
Pedro Benjamín Vargas Fernández	MASCULINO	Movimiento Al Socialismo	SIM	42
Roberto Padilla Bedoya	MASCULINO	Movimiento Al Socialismo	SIM	33
Rodrigo Paz Pereira	MASCULINO	Comunidad Ciudadana	SIM	55
Rubén Gutiérrez Carrizo	MASCULINO	Movimiento Al Socialismo	SIM	44
Santiago Ticona Yupari	MASCULINO	Comunidad Ciudadana	SIM	44
Silvia Gilma Salame Farjat	FEMININO	Comunidad Ciudadana	SIM	73
Simona Quispe Apaza	FEMININO	Movimiento Al Socialismo	SIM	47
Soledad Flores Velasquez	FEMININO	Movimiento Al Socialismo	SIM	40
Trinidad Rocha Robles	FEMININO	Movimiento Al Socialismo	SIM	49
Virginia Velasco Condori	FEMININO	Movimiento Al Socialismo	SIM	41
Walter Jesús Justiniano Martínez	MASCULINO	Comunidad Ciudadana	SIM	61

FONTE: Os autores (2022).

A partir da Tabela 4, verifica-se que dos 36 senadores, 20 são mulheres e 16 homens. Isto significa que 55,5%, ou seja, pouco mais da metade do órgão legislativo é composto por mulheres. Conforme já revelado, esse percentual é um recorde histórico alcançado a partir das eleições de 2020. Essa percentagem demonstra equivalência de gênero na composição, o que acaba por indicar que não existe desigualdade descritiva de gênero no setor e que a política pública de paridade e alternância de gênero logrou êxito.

Quanto aos partidos políticos, percebe-se que dentre as 20 mulheres, 10 (50%) são integrantes do Movimento Al Socialismo, partido de esquerda, 8 (40%) participam da Comunidad Ciudadana, que é uma aliança política firmada por partidos de esquerda e centro-esquerda e apenas 2 (10%) são vinculadas ao Creemos, que é de extrema direita.

Diante disso, quanto à variável partido, há significância ao identificar que a grande maioria das parlamentares seguem ideologia de esquerda, com posicionamento no parlamento mais progressista.

No que concerne à faixa-etária das parlamentares, em comparativo com a masculina não há tanta discrepância. Todavia, percebe-se que a maioria das mulheres estão entre os 40 e 50 anos. Assim, parlamentares mais novos, em regra, são do sexo feminino. Para além disso, os departamentos de La Paz e Beni são os que têm mais representação feminina no Senado, haja vista que três em cada quatro assentos são ocupados por mulheres (MERCADO, 2021). Isso também está em coerência com a quantidade populacional da Bolívia.

O que se observa no Senado atualmente é que há equidade de gênero proporcional à população do país, o que corresponde à representação descritiva, de modo que o órgão legislativo tem, de fato, potencial para se comportar como um microssistema da população (PITKIN, 1967). Outrossim, deve-se considerar que, no que se refere ao combate à desigualdade de gênero na política, uma vez que a mulher chega ao cargo, é importante sua permanência. Pois muitas não conseguem se estabelecer de forma significativa por fatores como assédio ou violência política (MERCADO, 2021).

O foco da pesquisa é na análise do combate à desigualdade de gênero na política. Diante deste, foi revelado que, enquanto no caso brasileiro, a política de cotas não foi eficaz e ainda está longe de ser, no caso boliviano, a política pública conseguir alcançar o fim de promoção da equidade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa propôs analisar as políticas públicas de paridade de gênero do Brasil e da Bolívia para verificar a eficácia na diminuição da desigualdade de gênero formal na participação política feminina com recorte para o Senado Federal desses países.

Diante disso, buscou-se responder se elas cumpriram o escopo proposto de forma a ter eficácia social na diminuição da desigualdade formal de gênero no âmbito da Câmara Alta dos respectivos países.

A partir da análise histórica com os dados secundários colhidos, constatou-se que no Brasil, a luta pela igualdade sobre direitos políticos das mulheres iniciou-se antes do que na Bolívia. Assim, inicialmente conseguiram os direitos políticos ativos e posteriormente passivos. Mas isso não foi suficiente para inclusão plena delas nas esferas de poder, sendo necessária a atuação positiva do Estado através de políticas públicas com escopo de diminuir a desigualdade. Estas foram as políticas de cotas, regulamentadas e alteradas por diversas leis ordinárias.

Paralelamente, em solo boliviano, o direito ao voto foi galgado mais tardiamente do que no Brasil. Mas, igualmente, deter o direito não foi suficiente para combater a desigualdade de gênero na política. Portanto, também foi necessária atuação positiva do Estado para promoção da paridade.

Nessa perspectiva, na análise da representação descritiva, que determina que o grupo que representa deve ser um microssistema do grupo que é representado, foi analisado o cenário concreto brasileiro e boliviano a partir dos últimos certames, tendo o primeiro ocorrido em 2018 e o segundo local em 2020.

Assim, parte-se do contexto populacional em que o Brasil possui grande parte da população do sexo feminino e na Bolívia há relativo equilíbrio entre os gêneros. Esperou-se que as políticas públicas de cotas de gênero conseguissem a reprodução desse cenário no âmbito político do Senado Federal dos países para que sejam consideradas eficazes. Além disso, buscou-se investigar se os partidos políticos influenciaram na promoção da equidade de gênero estimulando a introdução de mulheres nas esferas de poder e quais as ideologias que mais contribuem para isso.

Constatou-se que, na conjuntura brasileira, as mulheres representam apenas 16% do Senado Federal, mesmo com a Lei de Cotas vigente. Dentro desse percentual, 3 chegaram ao cargo político através da suplência. Quanto aos partidos políticos, devido à dispersão, a grande maioria não apresenta representantes do sexo feminino, deduziu-se que eles, de modo geral, não estimulam a participação política delas nas esferas de poder. Apenas dois dos partidos ganharam destaque com mais de uma mulher representante no Senado, sendo ideologicamente considerados de direita ou centro-direita. Diante dos dados analisados, evidenciou-se que a política de cotas para promoção ao combate a desigualdade de gênero na política não possui eficácia concreta no âmbito da Câmara Alta brasileira.

Já no quadro boliviano, 55,5% da estruturação do Senado é formada por mulheres, de modo a haver um equilíbrio em comparativo com a quantidade populacional. Sobre os partidos políticos, 50% da composição feminina é integrante do Movimento Al Socialismo, que é um partido de esquerda. Dessa forma, de modo geral, pode-se considerar que há estímulo partidário suficiente para compor metade das integrantes do órgão legislativo. Isso diverge do caso brasileiro, no qual a maior bagagem ideológica é direita ou centro direita.

No que se refere à idade das parlamentares, tanto no caso brasileiro quanto boliviano não houve tanta significância devido a dispersão em comparativo com a faixa-etária masculina.

Partindo do exposto, identificou-se que as políticas públicas que buscam igualdade formal de gênero na política ainda não conseguiram eficácia no Brasil, mas já lograram êxito na Bolívia. Assim, é necessário maiores estímulos e mobilizações por parte desse grupo social para ocupar os espaços de poder. Além disso, devem os partidos políticos se envolverem de forma mais ativa de modo a apoiar a causa com maior significância. Para além disso, é necessário que, uma vez chegado ao cargo, as mulheres se perpetuem no poder e estimulem mais mulheres a se envolver na política dos seus países.

REFERÊNCIAS

- BOLÍVIA. Tribunal Supremo Electoral. *Elecciones Generales 2020*. 2020. Disponível em: <https://www.oep.org.bo/elecciones-generales-2020/candidaturas/>. Acesso em 23 de maio de 2022.
- BOLÍVIA. Câmara de Senadores. Período Legislativo 2020-2025. *Pleno Camaral*. Disponível em: <https://web.senado.gob.bo/legislativa/pleno>. Acesso em 01 de junho de 2022.
- BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em 10 de março de 2022.
- BRASIL. Senado Federal. *Pesquisa de Senadores*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores>. Acesso em 01 de março de 2022.
- CEPAL - Comisión Económica para América Latina y el Caribe: CELADE. *División de Población de la CEPAL*. Revisión 2019 y Naciones Unidas, División de Población. Departamento de Asuntos Económicos y Sociales. Panorama Mundial de Población. Revisión 2019. Acessado em 20 de junho de 2022.
- CEPAL - Comisión Económica para América Latina y el Caribe: *Datos validados por los Mecanismos para el Adelanto de la Mujer (MAM), a partir de los datos oficiales del gobierno*. En ausencia de envío de información por los MAM, se recopila la información directamente los sitios web del gobierno y ministerios. Acessado em 20 de junho de 2022.
- CEPAL, Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. *Bolívia – Sistema político e eleitoral*. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/paises/6/system>. Acesso em 20 de maio de 2022.
- CUNHA, Fernanda Cabral Leal da. *A dinâmica da marginalização feminina nos espaços eletivos de poder: um estudo sobre as cotas eleitorais de gênero na Câmara dos Deputados (1994-2018)*. 2019, 52 págs. Dissertação de Mestrado (Ciência Política). Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife.
- DALH, Robert A. Equality versus Inequality. *PS Political Science and Politics*, vol. 29, nº 4. 1996.
- HOLANDA, Cíntia Ayres; SAMPAIO, Sílvia Cristina. Uma análise da “Lei de Cotas” na cidade de Teresina nos pleitos eleitorais municipais de 2008 a 2012. In: SABARIEGO, Jesús; MATOS, Ana Raquel. *Democracia e Direitos Humanos na Era Digital*. Coimbra, Portugal: Centro de Estudos Sociais, 2018, págs. 48 a 61. URL: https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/80926/1/cescontexto_debates_xxii.pdf
- HTUN, Mala. PSICOPO, Jennifer. Women in Politics and Policy in Latin America. *Social Science Research Council I Working Papers*. 2014. Págs. 01 a 42.

- Inter-Parliamentary Union (IPU). *Women in national parliaments*. Última atualização: 1 de fevereiro de 2019. Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>. Acesso em: 08 de setembro de 2021.
- KERSTENETZKY, Celia Lessa. Por que se Importar com a Desigualdade. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº 4, 2002, págs. 649 a 675. DOI: 10.1590/S0011-52582002000400004
- MARTINI, Diandra Avila. *Cotas partidárias e sub-representação feminina na América do Sul: Um estudo comparado entre Brasil e Bolívia*. In: Anais do 1ª Seminário Internacional de Ciência Política, set. 2015. GT 09: Gênero, Direitos Humanos e Cidadania. Disponível em: <https://www.ufpr.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/DIANDRA-MARTINI.pdf>. Acesso em: 11 de setembro de 2021.
- MERCADO, Thalía Ferreira. Representación Política de las mujeres, un paso más a la igualdad de género em las elecciones generales del 18 de octubre de 2020. In: Tribunal Supremo Electoral. Tejedora, *Revista sobre democracia y género: participación y representación de mujeres em las elecciones generales de 2020*. Año 2, número 2, enero de 2021. La Paz, Bolivia. HAL Id: hal-03640418 <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-03640418>
- MERLO, Marina. *Mulheres tomando partido e partidos fazendo candidatas: atuação partidária na trajetória das eleitas*. 2017, 156 págs. Dissertação de Mestrado (Ciência Política). Universidade de São Paulo (USP), São Paulo.
- PITKIN, Hanna. *The Concept of Representation*. Londres: University of California Press, 1067.
- PONCELA, A. M. F. (2011, mayo). *Las cuotas de género y la representación política femenina*. 251. <http://www.scielo.org.mx/pdf/argu/v24n66/v24n66a10.pdf>. Consultado el 17/06/2020.
- SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. *Teoria política feminista e representação substantiva: uma análise da bancada feminina da Câmara dos Deputados*. 2017, 105 págs. Dissertação de Mestrado (Ciência Política). Universidade de São Paulo (USP), São Paulo.
- SANTOS, Romer Mottinha; FRANCO, Geissa Cristna. A representação feminina na América Latina: as mulheres nas Câmaras Baixas, as cotas e a confiança na democracia. In: SILVA, Marcelo da Fonseca Ferreira da. (Org.) *Políticas Públicas & Mobilidade Urbana – uma compreensão científica da atualidade*. Guarujá, São Paulo: Científica Digital, 2021.
- SENADO FEDERAL. *Eleições 2018 têm recorde de mulheres candidatas ao Senado, mas desigualdade persiste*. Senado Notícias. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/08/30/eleicoes-2018-tem-recorde-de-mulheres-candidatas-ao-senado-mas-desigualdade-persiste>. Acesso em 10 de abril de 2022.
- SILVA, Beatriz Andrade Melo de Souza e. *A construção de um sujeito político feminino na Argentina e no Brasil pela via da memória e da maternidade*. 2018, 122 págs. Dissertação de Mestrado (Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica (PUC), Rio de Janeiro.
- FUNNY, Tabak. *Mulheres públicas: participação política e poder*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

- TEODORO, Rafael. *Cotas de gênero em eleições proporcionais: como funcionam?* Politize! 2020. Disponível em: https://www.politize.com.br/cotas-de-genero-em-eleicoes/?https://www.politize.com.br/&gclid=CjwKCAjw-8qVBhANEiwAfjXLrtf0c5PBN-Elzpp2QZK8CCmYZ6ilmH3EzLE2Tx_xaBZ4jKwGf2eUZRoCJccQAvD_BwE. Acesso em 20 de maio de 2022.
- Tribunal Supremo Electoral de Bolivia - *Observatorio de Paridad Democrática* (2020). Disponível em: <https://opdtsebolivia.exposure.co/nbsp-nbsp-nbsp-presencia-de-mujeres-y-jovenes-en-el-organo-legislativo>. Acesso em 10 de junho de 2022.
- TSE – Tribunal Superior Eleitora. *Estatísticas do eleitorado – Por sexo e faixa etária*. Portal Eletrônico do TSE. Data da atualização: 08 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em 10 de setembro de 2021.
- TSE – Tribunal Superior Eleitora. *Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014*. Portal Eletrônico do TSE. Data da publicação: 08.03.2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>. Acesso em 10 de setembro de 2019.
- URIONA CRESPO, Pilar. *Los caminos de la paridad: Mujeres, participación y representación en el proceso post constituyente*. La Paz: Coordinadora de La Mujer - IDEA, 2009. URL: <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/los-caminos-de-la-paridad.pdf>
- VERTURINI, Anna Carolina; VILLELA, Renata Rocha. A inclusão de mulheres no Parlamento como medida de justiça social: análise comparativa dos sistemas de cotas do Brasil e da Bolívia. *Revista Eletrônica de Ciência Política*. Vol. 01. N. 01. 2016. Págs. 69-83. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/recep.v7il.45338>